# C) Branch Branch

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

#### LEI Nº 4453/2022

Autoriza a contratação temporária de professores e operário, para atuarem no Projeto de Reforço Escolar durante o ano de 2022 e para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2022 e cadastro reservas para eventuais preenchimento de vagas.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002:
- I 2 (dois) Professores Língua Portuguesa, 20h, com Curso Superior em Licenciatura em Letras e Habilitação em Português, mais 2 (dois) cadastros reserva;
- II 2 (dois) Professores de Matemática, 20h, com Curso Superior em Licenciatura em Matemática e Habilitação em Matemática, mais 5 (cinco) cadastros reserva;
- III 7 (sete) Professores anos Iniciais, 20h, com Curso Superior em Licenciatura em Pedagogia expedido pela Instituição de Ensino, mais 13 (treze) cadastros reserva;
- IV 1 (um) operário para serviços de roçado e serviços complementares, com Ensino Fundamental completo, mais 3 (três) cadastros reservas;
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a selecionar cadastros reservas em caráter emergencial, para atender a preenchimentos de vagas de necessidade temporária e por total interesse do serviço público:
- I 5 (cinco) cadastros reserva para Professores Língua Portuguesa/Inglês, 20h,
   com Curso Superior em Licenciatura em Letras e Habilitação em Português/Inglês;
- II 3 (três) cadastros reserva para Professores Língua Portuguesa/Espanhol,
   20h, com Curso Superior em Licenciatura em Letras e Habilitação em Português/Espanhol;
- III 3 (três) cadastros reserva para Professores Anos Finais, 20h, com Curso
   Superior em Licenciatura em História e Habilitação em História;
- IV 3 (três) cadastros reserva para Professores Anos Finais, 20h, com Curso Superior em Licenciatura em Geografia e Habilitação em Geografia;
- **Art. 3º** Os contratos serão regidos pelo sistema administrativo, com vencimento básico conforme o Piso Nacional do Magistério para os professores e para Operário conforme padrão dos funcionários públicos para o cargo.

Parágrafo único. Não aplicam aos contratados em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 3692/2006, e alterações posteriores, da Lei Municipal nº 4385/2021 e da Lei Municipal 4430/2022.

# THE PAR DATE OF THE PAR DATE O

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 4º** Os contratos terão vigência até 16 de dezembro de 2022, podendo ser rescindidos antecipadamente nos casos previstos na Lei ou por interesse de uma das partes, que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.
- **Art. 5º** Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
01 - Secretaria de Educação
12.361.0045.2.015.000 - Manutenção das atividades Educacionais
3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recursos: 0020 - MDE

03 - Manutenção do Fundeb 12.361.0045.2.019.000 - Manutenção das Atividades com o Fundeb 70% 3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado Fonte de Recursos: 0031 - FUNDEB

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 23 de maio de 2022.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho Secretário da Administração